Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11682/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8549/2013
PROTOCOLO	:	1418951
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	:	ABRAÃO ARMOA ZACARIAS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ANTONIO PIOVEZANA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 126.140,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 039/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Antonio Piovezana - ME.***, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar e programa mais educação da Rede Municipal de Ensino e do Centro de Educação Infantil - CEIM, com valor contratual no montante de R$ 126.140,00 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 013/2013, fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6752/2013 (processo n.º 8567/2013).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2013, também fora julgados ***regular*** e ***legal*** por esta Corte, conforme o Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 674/2014 (pp. 103/106).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 156/159 sua Análise ANA – 6ICE – 26819/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 039/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10657/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	126.140,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	126.140,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	85.015,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.124,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.124,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.124,54

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 039/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net